

### PROCESSO TC 16467/13

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia Beneficiário(a): Antônia Cosme de Carvalho Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

# ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão

**vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

### **ACÓRDÃO AC2 – TC 04261/14**

# RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBPrev.
- 2. Beneficiário(a):
  - 2.1. Nome: Antônia Cosme de Carvalho.
- 3. Servidor(a) falecido(a):
  - 3.1. Nome: Severino Araújo de Carvalho.
  - 3.2. Cargo: Vigilante.
  - 3.3. Matrícula: 68.559-3.
  - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Administração.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria -P 059/2011):
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
  - 4.2. Autoridade responsável: Diogo Flavio Lyra Batista Presidente da PBPrev em exercício.
  - 4.3. Data do ato: 31 de janeiro de 2011.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 15 de fevereiro de 2011.
  - 4.5. Valor: R\$ 553,76.
- 5. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- **6.** Parecer do MPC: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 16467/13

## VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16467/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM** à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia da Senhora ANTÔNIA COSME DE CARVALHO (**Portaria** – **P** – **059/2011**), beneficiária do servidor falecido, Senhor SEVERINO ARAÚJO DE CARVALHO, Vigilante, matrícula 68.559-3, lotado na Secretaria de Estado da Administração, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11/12).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

#### Em 23 de Setembro de 2014



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE



## **Cons. André Carlo Torres Pontes** RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO